

do AINF lavrado. 3. Em respeito às normas legais pertinentes, há de ser desconsiderado o crédito tributário indevidamente lançado pela autoridade autuante. 4. Recurso Voluntário conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2010.

ACORDAO N.2367- 2a. CPJ. RECURSO N.4846 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032003510000684-4) CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA. EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 2. Na ausência de comprovação material da infração, o AINF deve ser declarado nulo. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido para declarar a nulidade do AINF. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2010. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA que votou pela improcedência do Auto de Infração.

Acórdão n. 2368 - 2ª cpj, RECURSO N. 5072 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 09251000071-3). CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA. EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 2. Preliminar de nulidade do julgamento de primeira instância por ausência de motivação. Rejeitada. Não deve ser anulada a decisão que analisa todos os argumentos de defesa levantados pelo contribuinte. 3. Preliminar de nulidade do AINF por ausência de provas da ocorrência do fato gerador. Rejeita. Quando do AINF e de seus anexos constarem dados que só poderiam ser retirados dos documentos fiscais e livros do contribuinte, sem que este os tenha impugnado a veracidade, presume-se ocorrido o fato gerador. 4. A imunidade tributária das exportações só as beneficia quando esta qualidade for devidamente comprovada mediante os documentos próprios previstos na legislação. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2010.

Acórdão n. 2369 - 2ª cpj, RECURSO N. 4950 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 01151000021-0). CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA. EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 2. Preliminar de nulidade por erro na capitulação da infração. Rejeitada. Quando o dispositivo legal corresponder exatamente à infração praticada pelo contribuinte não há que ser declarado nulo o AINF. 3. Na ausência de comprovação material da infração, o AINF deve ser declarado nulo. 4. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2010.

Acórdão n. 2370 - 2ª cpj, RECURSO N. 4848 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032003510000683-6). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 2. Na ausência de comprovação material da infração, o AINF deve ser declarado nulo. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido para declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2010.

Acórdão n. 2371 - 2ª cpj, RECURSO N. 4648 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 09351000034-7). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado que o sujeito passivo não cometeu a infração apontada no AINF, deve ser desconsiderada a autuação. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2010.

Acórdão n. 2372 - 2ª cpj, RECURSO N. 4992 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012005510000749-0). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: NORMA CRISTINA SILVEIRA KLAUTAU. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser desconsiderada a autuação, quando comprovado após diligência fiscal, que o sujeito passivo não cometeu a infração apontada no AINF. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2010.

Acórdão n. 2373 - 2ª cpj, RECURSO N. 4532 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372007510001195-5). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que afasta cobrança de imposto que já havia sido retido na fonte

por substituição tributária. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2010.

Acórdão n. 2374 - 2ª cpj, RECURSO N. 4840 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102009730003453-3). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: NORMA CRISTINA KLAUTAU. EMENTA: 1. Simples Nacional. 2. Correta a exclusão do contribuinte do Regime Simples Nacional quando, por ocasião de sua inscrição, a empresa apresentava atividade econômica, ainda que secundária, vedada de participação no programa, consoante o art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006, normatizada pela Resolução CGSN nº 06/2007. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido para ser mantida na íntegra a decisão proferida em 1º instância. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 24/02/2010. VOTOS CONTRÁRIOS DOS CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES.

ACÓRDÃOS 1ª CPJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 77126

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.2356- 1a. CPJ. RECURSO N.5117 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102006510000152-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, acatando resultado de diligência exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 26/02/2010.

ACÓRDÃO N. 2357 - 1ª CPJ, RECURSO N. 5119 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102006510000152-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A utilização de crédito indevido destacado em documento fiscal que não corresponda a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, sujeita o contribuinte às penalidades previstas em Lei, independente do imposto devido. 3. O direito de apropriação de crédito fica condicionado a idoneidade da documentação. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 26/02/2010.

ACORDAO N.2358- 1a. CPJ. RECURSO N.5075 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372006510011571-0) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação. É a inteligência do art. 34, da Lei n. 5.530/89. 3. O contribuinte destinatário, sem inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado do Pará, adquiriu mercadorias em quantidade que caracteriza intuito comercial, infringindo a legislação tributária, sujeitando-se ao recolhimento do ICMS e demais acréscimos legais 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 01/03/2010.

ACORDAO N.2359- 1a. CPJ. RECURSO N.5073 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372006510011612-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação. É a inteligência do art. 34, da Lei n. 5.530/89. 3. O contribuinte destinatário, sem inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado do Pará, adquiriu mercadorias em quantidade que caracteriza intuito comercial, infringindo a legislação tributária, sujeitando-se ao recolhimento do ICMS e demais acréscimos legais 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 01/03/2010.

ACORDAO N.2360- 1a. CPJ. RECURSO N.5071 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372006510011584-2) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1.

ICMS - Auto de Infração. 2. Contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação. É a inteligência do art. 34, da Lei n. 5.530/89. 3. O contribuinte destinatário, sem inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado do Pará, adquiriu mercadorias em quantidade que caracteriza intuito comercial, infringindo a legislação tributária, sujeitando-se ao recolhimento do ICMS e demais acréscimos legais 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 01/03/2010.

ACORDAO N.2361- 1a. CPJ. RECURSO N.5129 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000067-7) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que exclui da autuação valor declarado na GIA- ST, em obediência ao art. 12 da Lei n. 6.182/98. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 01/03/2010.

ACÓRDÃO N. 2362 - 1ª CPJ, RECURSO N. 5131 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172009510000067-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada dentro dos limites traçados pela legislação tributária. 3. Deixar de reter e recolher, em parte o ICMS, na qualidade de substituto tributário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 01/03/2010.

ACORDAO N.2363- 1a. CPJ. RECURSO N.5193 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092004510001975-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado, em diligência fiscal, que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 01/03/2010.

ACORDAO N.2364- 1a. CPJ. RECURSO N.5189 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510001885-5) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que exclui do crédito tributário valores indevidamente cobrados no levantamento fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 01/03/2010.

ACORDAO N.2365- 1a. CPJ. RECURSO N.5077 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012005510009335-3) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado, em diligência fiscal, que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 01/03/2010.

ANÚNCIO DE PAUTA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 77169

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 16/03/2010, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5134, AINF n.º 372008510001160-0, contribuinte NORTE REFRIGERACAO LTDA, Insc. Estadual n.º. 15000364-1, advogado: LÚCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO, OAB/PA-6935.

Em 16/03/2010, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5136, AINF n.º 372008510001923-6, contribuinte NORTE